

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.716, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE DE NOVAS REGRAS DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SUSPENSAS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo e determinou a suspensão das atividades econômicas não essenciais em todo o Estado visando diminuir a aglomeração de pessoas e, com isso, a proliferação em massa da COVID-19, o que poderia sobrecarregar o sistema público de saúde e ocasionar em mortes por falta de assistência à saúde;

considerando que a região de Araçatuba, a partir do dia 07 (sete) de agosto de 2020, está qualificada na fase Amarela o que, segundo o art. 7°, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, permite a retomada do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais como salões de beleza, barbearias e academias;

considerando que a retomada gradual das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) é medida atende ao interesse público, considerando a necessidade de retomar atividades econômicas e manter postos de empregos;

considerando que, apesar da retomada gradual das atividades econômicas se fazer necessária, ainda é urgente manter medidas visando evitar a proliferação em massa do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

ART. 1º. As atividades comerciais e de prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e aqueles descritos no Anexo I, poderão atender presencialmente ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos empresariais essenciais de alimentos que comercializem produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas, poderão permitir o consumo no local por até 6 (seis) horas diárias desde que:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. realizado até às 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia;
- II. os locais sejam devidamente arejados ou ao ar livre;
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

ART. 2°. As atividades comerciais e de prestação de serviços consideradas como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 poderão realizar o atendimento presencial ao público apenas das 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas, ressalvados o previsto nos §§ 2°, 3° 4° e 5°, deste artigo.

§ 1°. No caso das atividades descritas acima, o atendimento presencial será realizado em horário reduzido de até 6 (seis) horas diárias seguidas e o máximo de pessoas admitidas por vez dentro do estabelecimento será de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§ 2°. Os bares, restaurantes e similares poderão permitir o consumo no local desde que:

- I. por até 6 (seis) horas diárias, encerrando o expediente até 22 (vinte e duas) horas;
- II. os locais de atendimento sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.
- § 3º. As praças de alimentação de galerias comerciais poderão oferecer atendimento presencial ao público desde que:
 - I. adotem horário de funcionamento reduzido de até 6 (seis) horas diárias;
 - II. os locais de atendimento presencial sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§ 4°. As academias de esportes de todas as modalidades e os centros de ginásticas poderão oferecer atendimento presencial ao público desde que:

- I. realizados com prévio agendamento;
- II. as aulas e as práticas esportivas sejam apenas individuais;
- III. adotem horário de funcionamento reduzido de até 6 (seis) horas;
- IV. não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

§ 5°. A restrição do inciso I, do § 2°, deste artigo não se aplica aos sistemas de *delivery* e de *drive-thu* dos bares, restaurantes e similares.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços ao realizarem atendimento ao público deverão:

- I. exigir de seus colaboradores, de seus clientes e demais frequentadores o uso de máscaras:
- II. disponibilizar álcool em gel de 70% (setenta por cento) aos colaboradores, aos seus clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;
- III. promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 2 (dois) metros;
- IV. cumprir todas as demais recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020.
- V. adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e de pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. impedir aglomerações.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 6.705, de 24 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de agosto de dois

mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO: ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS	Livre
PADARIAS E PANIFICADORAS	Livre
AÇOUGUES	Livre
FARMÁCIA	Livre
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO	Livre
HOSPITAIS, P. ATENDIMENTO E CLÍNICAS MÉDICAS,	
ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS	Livre
HOTÉIS, MÓTEIS E POUSADAS	Livre
PRODUTOS AGROPECU ÁRIOS E PET SHOPS	Livre
PRODUTOS COMÉSTICOS	Livre
ÓTICAS	Livre
PRODUTOS DE LIMPEZA	Livre
LAVANDERIAS	Livre
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	Livre
CONSERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS	
ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	Livre
CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
DEPÓSITO DE BEBIDAS, ÁGUA E GÁS	Livre
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Livre
TRANSPORTADORAS	Livre
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA	Livre
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Livre
DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS	Livre
BARES, RESTAURANTES E SIMILIARES (CONSUMO NO	Por até 6 (seis) horas diárias, até às 22
LOCAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DESDE QUE AO AR	horas, com capacidade reduzida de até
LIVRE OU EM ÁREAS AREJADAS) BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (SISTEMAS	40% (quarenta por cento)
DELIVERY E DRIVE-THRU)	Livre
GALERIAIS COMERCIAIS INCLUSIVE PRAÇAS DE	
ALIMENTAÇÃO (CONSUMO NO LOCAL DE	
ALIMENTOS E BEBIDAS DESDE QUE AO AR LIVRE OU	Até 6 (seis) horas diárias, com capacidade
EM ÁREAS AREJADAS)	reduzida de até 40% (quarenta por cento) De segunda à sábado, das 10 às 16 horas,
	até 6 (seis) horas diárias, com capacidade
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	reduzida de até 40% (quarenta por cento)
	De segunda à sábado, das 10 às 16 horas,
COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS, DE ROUPAS E DE CALÇADOS	até 6 (seis) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
Chequeos	De segunda à sábado, das 10 às 16 horas,
	até 6 (seis) horas diárias, com capacidade
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS	reduzida de até 40% (quarenta por cento)
COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETROPOMÉSTICOS E	De segunda à sábado, das 10 às 16 horas,
COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM GERAL	até 6 (seis) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
LLL I KOLLE I KONICOS EM CEKAL	reduzida de ale 4070 (quarenta por cento)



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

De segunda à sábado, das 10 às 16 horas, PAPELARIAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA até 6 (seis) horas diárias, com capacidade **ESCRITÓRIO** reduzida de até 40% (quarenta por cento) De segunda à sábado, por até 6 (seis) **ACADEMIAS** DE **ESPORTES** horas diárias, com agendamento prévio de DE **TODAS** MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICAS, VEDADO horário e capacidade reduzida de até 30% AULAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS EM GRUPO (trinta por cento) De segunda à sábado, das 10 às 16 horas, até 6 (seis) horas diárias, com capacidade DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS reduzida de até 40% (quarenta por cento) BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS E **CORREIOS** conforme legislação federal

Decreto nº 6.716, de 7 de agosto de 2020.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal